



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 612/2024

Mensagem nº 038/2024

Projeto de Lei Executivo nº 036/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009, que versa sobre o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de rendas, agentes fiscais e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a Lei nº 4.698/2009 regulamenta o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de rendas, agentes fiscais e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cariacica – ES e que a alteração proposta se faz necessária visando a atualização da legislação vigente, face a Lei Complementar 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta e das Autarquias do Município de Cariacica/ES) publicada em maio de 2023, com efeitos a partir junho de 2023 no que se refere à Licença Prêmio.

Argumenta que, o novo Estatuto trouxe aos servidores a possibilidade de a licença prêmio ser incluída dentro da legislação de produtividade, a fim de que os servidores não tenham prejuízos caso optem por ela. E que diante disso, a Secretaria Municipal de Finanças busca atualizar a legislação em consonância com o Estatuto dos Servidores, Lei Complementar 137/2023, incluindo a Licença Prêmio no rol de licenças passíveis de pagamento da produtividade por média durante o período.

E finaliza justificando que, a alteração proposta não importa em aumento de gastos ao erário.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 612/2024
Mensagem nº 038/2024
Projeto de Lei Executivo nº 036/2024*

administrativa, conforme os artigos 53, incisos III e IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, este não foi anexado aos autos por não haver nenhum aumento que cause impacto para ao município.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de abril de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

